



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



**LEI Nº 1785, de 12 de novembro de 2010**

**SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Fundo para Construção e Re-equipamento de nova sede do Poder Legislativo do Município de Pirai do Sul, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o fundo para a construção de nova sede do Poder Legislativo de Pirai do Sul, com o objetivo de construção de novas instalações da Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, compreendendo Plenário e instalações administrativas, organizado com base nos princípios da Administração Pública, observada as exigências legais definidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em especial nos seus artigos 71 a 74.

**Art. 2º** O fundo para a construção de nova sede do Poder Legislativo de Pirai do Sul é constituído por:

I – Das sobras e economia obtida dos repasses orçamentários constitucionais do Poder Legislativo, após o pagamento de todos os compromissos e obrigações financeiras assumidas pelo ente;

II – Repasses do Poder Executivo Municipal, a título de complementação, nos termos do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro.

**Art. 3º** Os recursos vinculados ao Fundo somente poderão ser utilizados para o pagamento das despesas destinadas à realização da construção da nova sede da Câmara Municipal de Pirai do Sul, com projetos devidamente aprovados, ressalvadas as despesas administrativas que estejam diretamente ligadas ao dispêndio estabelecido.

**§ 1º** As despesas de que trata este artigo somente serão realizadas mediante aprovação dos projetos e respectivos orçamentos pelos vereadores da Câmara Municipal pela maioria simples.

**§ 2º** A aplicação de quaisquer revisões, reajustes ou adequações nos projetos e orçamentos originários, que impliquem em aumento de despesas, somente se realizarão com o parecer prévio da Comissão responsável, com a atualização dos demonstrativos, do plano de custeio e das despesas acumuladas até a ocasião, com a indicação se há ou não atendimento aos limites constitucionais, assim como o resultado de auditoria, quando necessária ou exigível.



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



**Art. 4º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal constituirá uma Comissão que terá por finalidade acompanhar a execução dos projetos, análise, identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas, fixas e variáveis, bem como dos respectivos encargos incidentes. Os referidos demonstrativos serão aprovados pelos vereadores pela maioria simples.

**Art. 5º** As aplicações dos recursos do Fundo serão destinadas às ações vinculadas a construção, melhoria e reforma, de prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Pirai do Sul.

**Art. 6º** A execução e os investimentos do Fundo serão realizados, nos prazos e formas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 7º** O Fundo somente poderá ser extinto através de autorização legislativa, cumprindo seus objetivos e prestadas as contas aos órgãos fiscalizadores.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas sanções administrativas e criminais previstas na Legislação vigente, respondendo os responsáveis e gestores diretamente por infringência desta Lei, sujeitando-se às sanções legais.

**Parágrafo Único:** As infrações apontadas serão apuradas mediante processo administrativo, baseado em representação ou denúncia dos fatos tidos como irregulares ou ilegais assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 9º** Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária 01.02-FUNDO ESPECIAL CONSTRUÇÃO NOVA SEDE LEGISLATIVA, dentro órgão Câmara Municipal, destinada a alocar os recursos próprios do Fundo e permitir a execução orçamentária da despesa.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de novembro de 2010.

**MARICELSO RIBEIRO**  
Presidente